



Gabinete do(a) Vereador(a) Juarez Donatelli

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RODOVIA NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador que a esta subscreve, vêm, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada “RODOVIA VIRGÍLIO BORGES DE AGUIAR”, a atual via pública sem nome, localizada no Distrito de São Rafael neste Município, com início nas coordenadas UTM E: 360807,75 e N: 7854020 e término nas coordenadas UTM E: 361039 e N: 7850579, conforme anexo.

Parágrafo único: o sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas é o SIRGAS2000.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, necessário se faz tratar da competência e iniciativa do presente projeto de lei que versa sobre a **DENOMINAÇÃO DA RODOVIA NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NO MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do Art. 15, XIII da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal de Linhares a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vejamos:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:

(...)

XIII denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Nos termos supra disciplinado, é notório que não há no que se falar em vício de iniciativa, nem tão pouco em invasão de competência do Poder Executivo, tendo em vista que compete ao Poder Legislativo a denominação de vias e logradouros públicos, com fulcro nos artigos 61, §1º e 84 da Constituição Federal de 1988.

Ato contínuo, não há que se falar também em vício formal, tendo em vista que o presente projeto de lei é amparado no Art. 30, I da Constituição Federal, bem como no Art. 28, I da Constituição Estadual.

Ultrapassadas questões legais, proponho a presente denominação à rodovia em nome do saudoso cidadão VIRGÍLIO BORGES DE AGUIAR pelos motivos a seguir.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão linharensense, bem como aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

Virgílio Borges de Aguiar, nasceu em 25 de outubro de 1916 na cidade de Petrópolis, Rio de Janeiro.

Casou-se com Arlinda Rosa, com quem teve 10 (dez) filhos. Migrou para o interior de Linhares/ES no ano de 1948, quando comprou glebas de terra e passou a trabalhar com gado e tropa de burro (pecuária) juntamente com sua família.

Posteriormente dedicou-se ao comércio em Humaitá, na comunidade de Santo Hilário e em seguida a comunidade de Dr. Jones, distrito de São Rafael.





Faleceu em 01 de janeiro de 1993 na cidade de Linhares/ES, deixando um grande legado e muitas saudades.

Ficou conhecido por ser um homem de bem, de conduta exemplar, representa um modelo a ser seguido pelos linharenses, quer como chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam à sua memória.

Esperamos que a presente propositura seja acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa A. Casa, subscrevo-me a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Plenário "Joaquim Calmon", 3 de novembro de 2022.

Juarez Donatelli
Vereador(a) - PV



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003500360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 03/11/2022 12:26

Checksum: **6C427B60DAF913A811DA45E7A4DE920545FEC80C7DCD6260335E673C4791AC9B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350039003500360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

